Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 038/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 2º Lei 3.119, de 21 de dezembro de 2004, acerca da criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e dá outras providências.

A alteração é necessária porque no Município de Adamantina não temos a representatividade prevista na alínea *e,* do inciso II, do artigo 2º, da Lei n° 3.812, de 12 de abril de 2018, que altera dispositivos da Lei 3.119.

Desta forma, é preciso regularizar para que o Conselho Municipal da pessoa Idosa possa ser composto adequadamente.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 18 de abril de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.119, de 21 de dezembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° O artigo 2º da Lei n.º 3.119, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º *O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:*

I - *05 (cinco) representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes das seguintes áreas:*

a) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

b) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gabinete;*

c) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

d) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

e) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e/ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*

II – *05 (cinco) representantes da sociedade civil e seus suplentes, com atuação nas seguintes áreas:*

a) *01 (um) representante de Clubes da Terceira Idade ou Clubes de Serviço do Município;*

b) *01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*

c) *01 (um) representante de Associações ou segmentos relacionados à Pessoa Idosa;*

d) *01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil de longa permanência (abrigo), ou Unidades de Repousos;*

e) *01 (um) representante de estabelecimento de ensino superior."*

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.898, de 25 de junho de 2019.

Adamantina, 18 de abril de 2022.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município